



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
2628/17
DATA: 29 | 08 | 17
Ass: *Samuel de Looz*

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

A Excelentíssima Senhora Vereadora subscrita, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica deste Município, ainda, com fulcro nos termos do artigo 96, Inciso I, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, apresentar:

PROJETO DE LEI Nº *203* /2017

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES NA FORMA DA LEI FICHA LIMPA, VISANDO PROTEGER OS PRINCÍPIOS DA PROIBIDADE E A MORALIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SERRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta lei esta estabelece critérios para a contratação de fornecedores, com o intuito de proteger a moralidade administrativa e evitar o abuso do poder econômico e político.

Art. 2º Fica vedada a contratação de fornecedores no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Serra/ES que estiverem enquadrados nas seguintes hipóteses:

I – Os que tenham contra sua pessoa ou a empresa, representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração pela prática de abuso do poder econômico e político.

II – Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) Contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

Rua Major Pissarra, nº 245 – Centro – Serra/ES – CEP.: 29.176-020 – Telefone: (27)3251-8329 / 8327
E-mail.: cleusapaixao@camaraserra.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismos e hediondos;
- f) de redução à condição análoga à de escravo;
- g) contra a vida e a dignidade sexual; e
- h) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Art. 3º Será vedada a contratação de fornecedores que estiverem enquadrados nas hipóteses no artigo anterior.

Art. 4º Todos os atos em contrários serão considerados nulos a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º Caberá Poder em âmbito Municipal de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 27 de agosto de 2017.

**CLEUSA PAIXÃO DA SILVA
Veredora do PMN**

Rua Major Pissarra, nº 245 – Centro – Serra/ES – CEP.: 29.176-020 – Telefone: (27)3251-8329 / 8327
E-mail.: cleusapaixao@camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

É sabido de todos que a Lei complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa, impede políticos condenados por órgãos colegiados de se candidatarem a cargos eletivos. Tanto no âmbito do legislativo municipal, quanto estaduais têm estendido a obrigatoriedade da Ficha Limpa também para a nomeação a cargos administrativos.

Considera-se de grande estranheza que medidas moralizadoras não sejam também aplicadas a empresas e empresários condenados por negócios supostamente irregulares com a administração pública. Como o poder público pode punir os supostamente corruptos sem punir os supostamente corruptores? A lei deve ser impessoal e aplicada a todos.

Não há que se falar na figura de corrupto sem que exista a figura do corruptor. Por este motivo, seria inconcebível a lei ter dois pesos e duas medidas. Devemos nos preocupar também com aqueles que, em última análise, são considerados liame de toda corrupção. Se os fornecedores de mercadorias e serviços à administração pública não forem punidos, como os corruptos, a adoção da Ficha Limpa não terá o efeito que se pretende, pois os corruptores continuarão assediando maus políticos e maus funcionários públicos, em busca de vantagens nos negócios que envolvem dinheiro público.

Ante as razões expostas, conclamo os demais vereadores a aprovarem este projeto de lei.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 27 de agosto de 2017.

CLEUSA PAIXÃO DA SILVA
Vereadora do PMN

Rua Major Pissarra, nº 245 – Centro – Serra/ES – CEP.: 29.176-020 – Telefone: (27)3251-8329 / 8327
E-mail.: cleusapaixao@camaraserra.es.gov.br